



ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Lupionópolis
CNPJ 01.141.176/0001-26

LEI Nº 4/2007

**SÚMULA: Altera o Artigo 5º da Lei
Municipal 19/2002.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Lupionópolis, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal 19/2002, passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, poderá:

I – atualizar, o valor da UVC de acordo com os reajustes fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

II - Estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único: A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2007.


GERALDO BATISTA COELHO
Presidente


PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA
1º Secretário